

PROJETO DE LEI N°, DE 2006
(Do Sr. Paes Landim)

Institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o controle concentrado do alcance e do sentido de norma de direito material ou processual do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Superior do Trabalho poderá proceder à uniformização de normas de direito material ou processual do trabalho mediante ação direta, declaratória do seu alcance e sentido.

Art. 2º Podem propor a ação direta declaratória:

I - o Ministério Público;

II - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - as entidades sindicais e de classe de âmbito nacional;

IV - a Advocacia-Geral da União.

Art. 3º É condição da propositura da ação tramitar em Tribunal Regional do Trabalho ação em que se objetive, em controle difuso, a interpretação da respectiva norma material ou processual do trabalho a ser

6F2291E803

submetida ao controle concentrado.

Parágrafo único. Proposta a ação direta declaratória será sustada a ação que objetive o controle difuso.

Art. 4º Ao julgar a ação direta declaratória, o Tribunal Superior do Trabalho emitirá, sobre a matéria, súmula especial sem caráter vinculante.

Art. 5º O Tribunal Superior do Trabalho disporá no seu Regimento Interno sobre a regulamentação da ação direta declaratória.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigorará trinta dias após a regulamentação a que se refere o art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Superior do Trabalho tem por principal função institucional a uniformização da interpretação dada pelos diversos Tribunais Regionais do Trabalho às normas jurídicas de direito material e processual, nos casos concretos submetidos ao seu julgamento.

A uniformização jurisprudencial, no entanto, somente pode ser realizada quando as ações judiciais em que são discutidas questões de direito controvertidas forem efetivamente submetidas à apreciação desta Corte Superior pela via recursal, o que, no mais das vezes, só ocorre vários anos após o ajuizamento de tais ações, haja vista o grande número de processos atualmente em trâmite na Justiça do Trabalho. Essa sistemática tem propiciado a proliferação de decisões díspares em relação à mesma matéria, acarretando um quadro de insegurança jurídica.

A ação de que trata o presente anteprojeto de lei visa exatamente a possibilitar ao Tribunal Superior do Trabalho declarar seu posicionamento, em tese, quanto ao alcance e ao sentido de determinada norma

6F2291E803

jurídica antes mesmo de as ações em curso na Justiça do Trabalho serem submetidas ao seu crivo pela via recursal. Pretende-se, com isso, impedir que sejam proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho decisões conflitantes relativamente a matérias idênticas e, consequentemente, evitar a multiplicação de recursos de revista calcados em divergência jurisprudencial.

Sala das Sessões, em 29 de novembro 2006.

Deputado **PAES LANDIM**

6F2291E803

